



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 13.05.2019

**ASSUNTO:** **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO, BEM COMO DAQUELAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E, AINDA, DAS QUE GOZAREM DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS EM JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** **VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

**DISTRIBUÍDO EM: 14 DE MAIO DE 2019**

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

***Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, bem como daquelas contratadas pela Administração Municipal para realização de obras e serviços e, ainda, das que gozarem de benefícios fiscais do Município, contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados em Jacareí e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município de Jacareí, bem como aquelas contratadas pela Administração Municipal para a realização de obras e serviços e, ainda, aquelas que gozarem de benefícios fiscais concedidos pelo Município obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados em Jacareí, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

**§ 1º** O percentual previsto no *caput* deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendidas por função dos trabalhadores contratados.

**§ 2º** Para o cômputo do percentual estabelecido, o trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, há no mínimo 6 (seis) meses domiciliado no Município de Jacareí, sendo que a referida comprovação será feita por meio de comprovante de residência e do título de eleitor.

**Art. 2º** Não se aplica a disposição contida no artigo anterior para a contratação de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior.

**Art. 3º** As empresas abrangidas por esta Lei também serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada pelo artigo 1º para mão de obra exclusivamente feminina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, bem como daquelas contratadas pela Administração Municipal para realização de obras e serviços e, ainda, das que gozarem de benefícios fiscais do Município, contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados em Jacareí e dá outras providências. – Fls. 02**

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 3º da presente lei sujeitará a empresa infratora às seguintes punições, progressivamente:

- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III – suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades, até a comprovação do cumprimento das exigências desta lei;
- IV – suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

**Parágrafo único.** A multa constante do inciso II deste artigo será corrigida anualmente pelo mesmo índice de correção do Valor de Referência do Município – VRM.

**Art. 6º** A abertura das vagas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas Sedes Sindicais de cada categoria e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2019.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PR  
Vice-Presidente

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, bem como daquelas contratadas pela Administração Municipal para realização de obras e serviços e, ainda, das que gozarem de benefícios fiscais do Município, contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados em Jacareí e dá outras providências. – Fls. 03**

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos à consideração dos Senhores Vereadores o presente projeto de lei objetivando priorizar e fortalecer a mão de obra disponível no Município.

É justo que as empresas prestadoras de serviços ao Município de Jacareí, ao invés de trazerem funcionários de fora, aproveitem os trabalhadores qualificados aqui existentes, quer desempregados, quer estejam em busca de nova oportunidade de trabalho.

Nossa intenção, com a proposta, é também dar mais oportunidades de emprego à mão de obra feminina disponível.

Assim justificada esta propositura e considerando a sua importância, esperamos merecer dos Senhores Vereadores o apoio necessário para que seja aprovada, ao que desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2019.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
**Vereador – PR**  
**Vice-Presidente**